

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000361/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003059/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200588/2025-19
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUEL CIR JOSE SAVANIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista de generos alimenticios**, com abrangência territorial em **Lindolfo Collor/RS, Morro Reuter/RS, Presidente Lucena/RS e Santa Maria do Herval/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais **a partir de 1º de março de 2024**:

- A) Empregados em geral = R\$ 1.776,50** (um mil e setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);
- B) Empregados ocupados em serviços de limpeza e "office-boy" = R\$ 1.671,00** (um mil seiscentos e setenta e um reais);
- C) Empregados que exerçam a função de empacotador e/ou entregador de panfletos = Salário mínimo nacional**;
- D) Empregados em geral, durante o período de experiência =** estando excluídos dos salários mínimos profissionais previstos na presente cláusula, terão a garantia mínima estabelecida **R\$ 1.671,00** (um mil seiscentos e setenta e um reais).
- E) Empregados ocupados em serviços de limpeza, durante o período de experiência = R\$ 1.573,00** (um mil quinhentos e setenta e três reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados contratados na modalidade de Jovem Aprendiz não terão salário inferior ao salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de descumprimento de função para pagamento de empacotador e/ou entregador de panfletos poderá ser aplicada a multa prevista na cláusula quinquagésima quinta de multa por descumprimento da convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados em 1º de março de 2024 no percentual de **3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)**, a incidir sobre o salário percebido em março/2023.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
03/2023	3,86%
04/2023	3,20%
05/2023	2,66%
06/2023	2,48%
07/2023	2,48%
08/2023	2,48%
09/2023	2,28%
10/2023	2,17%
11/2023	2,04%
12/2023	1,94%
01/2024	1,38%
02/2024	0,81%



PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas até duas vezes de igual valor, junto com a folha de pagamento dos meses de **FEVEREIRO/2025 e MARÇO/2025**.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do empregado comissionado será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias úteis, e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IGUALDADE SALARIAL

Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, previdência privada, despesas realizadas no refeitório da empresa, convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificadas respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas que remunerarem seus empregados a base de comissões, ficam obrigadas a anotar, na CTPS do empregado, ou no contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECIBOS DE SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados e das horas trabalhadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram por escrito até o dia 28 de fevereiro do ano correspondente, por ocasião das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 70% (setenta por cento) para as demais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração da hora extra do empregado comissionado tomará por base o valor das comissões auferidas no período, dividido pelo número de horas normais trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIA

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando esta for realizada fora do horário normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a todos os empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a exceção do empregado aposentado que retornar ao trabalho na mesma empresa, a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre a remuneração variável, quando for o caso. Ninguém poderá receber a este título valor superior a R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pago pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRIÊNIO

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a exceção do empregado aposentado que retornar ao trabalho na mesma empresa, a concessão de um adicional de 2% (dois por cento) a cada três anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, que incidirá sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre a remuneração variável, quando for o caso. Ninguém poderá receber a este título valor superior a R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais). Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pago pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão de triênio não poderá ser somada ou acumulada com o quinquênio estabelecido na cláusula 18 da presente convenção.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exercentes da função de caixa ou que trabalhem com numerário é concedido um adicional de quebra de caixa no valor de 15% (quinze por cento) do salário profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos a partir de 01.05.97 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem o desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão a suas empregadas, auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria, por filho de até 06 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio creche, em caso de regime de horário parcial, será pago na proporção deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão do auxílio creche previsto acima fica limitado ao máximo de dois filhos por empregada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMO

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho Digital do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todo o empregado tem direito a receber comprovante de entrega, sempre que entregarem ao seu empregador documentos tais como: carteira de trabalho, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, cabendo ao empregador fornecer, sempre, tais comprovantes de entrega.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS RESCISÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos as verbas rescisórias e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

a) até o décimo dia útil imediato ao término do contrato;

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista em lei.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém que o empregado não terá direito à remuneração dos dias não trabalhados nem a fração do 13º salário e férias proporcionais, referentes aos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com exceção da reversão ao cargo efetivo, poderá haver alteração, desde que haja expressa concordância do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que o empregado, durante o período do aviso prévio, dado pela empresa, poderá optar pela redução de duas horas no horário que melhor lhe convier, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTAGIÁRIOS OU MENORES

As empresas só poderão admitir estagiários ou menores, enquadrados em programas especiais, ou da Lei 11.788/08, desde que estas admissões ou aceitações não impliquem em demissões de empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória no emprego, durante a gravidez, e até 5 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar, à empresa, atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a rescisão, sob

pena de decadência do direito previsto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção da compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período de 90 (noventa) dias será de 60 (sessenta) horas por trabalhador. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro
- b)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- c)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de Contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento do contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados que trabalharem neste regime de compensação, espelho do cartão ponto na semana posterior a compensação.

PARÁGRAFO SEXTO: Excepcionalmente, as empresas poderão negociar com a entidade profissional, mediante Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), com a assistência do sindicato patronal, a instituição de banco de horas para compensação de jornada de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS DO COMMISSIONISTA

Aos comissionistas é vedado compensar horário de vendas por horário de não vendas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 3 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados atingidos pelo "caput" desta cláusula, caso tenham necessidade de locomoção para sua residência decorrente deste intervalo, perceberão Vale Transporte fora o estabelecido na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízos quanto a sua participação nas aulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum dos turnos de trabalho previsto no "caput" da presente cláusula poderá ser inferior a 02 (duas) horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOMINGOS E FERIADOS

Aos domingos e feriados é vedados o trabalho em balanços, balancetes e inventários. No caso de descumprimento desta cláusula as empresas pagarão por empregado o valor equivalente a 1/15 (quinze décimos) do salário mínimo a título de multa, que será pago ao Sindicato profissional conveniente, em favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NATAL E ANO NOVO

Será assegurado a toda a categoria um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024 e de 2025, o qual não poderá exceder além das 19:30 (dezenove horas e trinta minutos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATRASOS

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que, os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas extras correspondentes deverão ser pagas como extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados, que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por mais de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

As empresas poderão realizar balanços e inventários de 2ª a 6ª (segunda a sexta) até as 24 hs (vinte e quatro horas), desde que remunerem as horas extras dispendidas nesta atividade com adicional de 100% (cem por cento) a partir do término da 2ª (segunda) hora. As empresas deverão providenciar transporte aos empregados que trabalharem nestes dias após 22:00 hs.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE PONTO

Fica facultado às empresas liberar a entrada de empregados em suas dependências com a marcação do ponto (relógio e/ou livro ponto) até 05 (cinco) minutos antes do início da jornada. Da mesma forma fica facultado às empresas permitir que os empregados deixem suas dependências com a marcação do ponto em até 05 (cinco) minutos após o término da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A marcação do ponto até 05 (cinco) minutos antes de cada turno de trabalho e até 05 (cinco) minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos estudantes matriculados em cursos de ensino fundamental, médio e superior, cursos devidamente oficializados, e que previamente comprovarem a sua situação escolar, caso manifestem sua oposição à prorrogação. Não significa prorrogação da jornada o regime compensatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado, regularmente matriculado em curso de qualificação profissional, ensino fundamental, médio ou superior, não poderá ter seu horário de trabalho alterado unilateralmente por parte da empresa, sem sua anuência, de forma que prejudique seu horário e organização para o estudo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 25(vinte e cinco) empregados por estabelecimento.

As empresas com até 10 (dez) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos nos locais de serviço para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

Quando a empresa não dispensar o empregado pelo período necessário para fazer seu lanche ou refeição, deverá manter local apropriado em com as necessárias condições de higiene.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM:

Quando as empresas exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, deverão fornecer o material necessário.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los, sem qualquer ônus, para seus empregados, na quantidade de dois ao ano. Os custos com a lavagem/limpeza ficam por conta do empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos, emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato profissional conveniente com o INSS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO

Fica estabelecido, o abono de ponto, por até 02 (dois) dias ao ano, sem prejuízo de salário, para as mães que apresentarem atestado ou comprovante de comparecimento quando a falta for motivada por acompanhamento de filho, menor de 06 anos, em consulta ou tratamento médico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO COVID-19 TESTE NEGATIVO

Em caso de teste negativo para a Covid-19 fica suspenso o atestado médico emitido para este fim, podendo o empregado retornar as suas atividades laborais sem qualquer ônus para a empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao sindicato profissional e sindicato patronal convenientes cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Negocial, acompanhadas da relação dos empregados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

A Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atendendo as disposições constitucionais, normas consolidadas e deliberação da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional para a qual foram convocados os integrantes da categoria, as empresas descontarão de seus empregados a título de contribuição assistencial nas folhas de pagamento relativas ao meses de **FEV/2025, ABR/2025 e JUN/2025**, o valor correspondente a **4 %** (quatro por cento) do Salário de cada Empregado, devidamente reajustado, recolhendo tais importâncias à FECOSUL até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegurado o direito de oposição da categoria profissional, sendo manifestado individualmente, por documento escrito, com **identificação legível** do nome do empregado, **nº CPF** do empregado e **CNPJ do empregador**, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da Federação, na **Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, das 8 horas e 30 minutos às 17 horas de segunda a sexta-feira**, em até 10 (dez) dias da publicação do edital na página da FECOSUL (www.fecosul.com.br), ou em redes sociais ou em jornal de circulação local. Não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para o endereço **Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS**, como prevista neste "caput".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Contribuição dos Empregadores – As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale dos Sinos ficam obrigadas a repassar aos cofres desta entidade a importância equivalente a 2,0 (dois inteiros) dia de salário de todos os seus empregados em 2024 e 2,0 (dois inteiros) dia de salário de todos os seus empregados em 2025, já reajustado e vigente à época do recolhimento, até o dia 30 de setembro de 2024 e até 30 de setembro de 2025, sob pena das sanções previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência das sanções previstas no artigo 600 de CLT e correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido na presente cláusula que constitui em ônus dos empregadores. As empresas deverão enviar ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale dos Sinos até o dia 30 de setembro de 2023 e 30 de setembro de 2024 a Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP ou a Relação Anual de Informações Sociais RAIS.

O referido pagamento se constitui em ônus do empregador e fica limitado ao valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Para as empresas que possuem mais de um estabelecimento (filiais), além da matriz, o valor estabelecido como teto acima referido será o valor máximo devido para cada uma das filiais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS

É obrigatória a assistência do Sindicato profissional conveniente a todas as rescisões de contrato de trabalho, ou pedidos de demissão de empregados associados ou contribuintes da Entidade Laboral, com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou mais de trabalho, sob pena de nulidade plena do ato, ressalvada a possibilidade de homologação perante o Ministério do Trabalho, nos termos do art. 477 da CLT. No ato de Homologação de rescisão dos Contratos de trabalho será obrigatório a apresentação das guias de contribuição sindical e negocial dos dois sindicatos convenientes devidamente quitadas.

PARAGRAFO ÚNICO: Referente as rescisões de contrato previstas na lei 13467/17, que se referem ao comum acordo, fica estabelecido a obrigatoriedade de que o aviso prévio concedido a todos os empregados que contem no mínimo 365 dias de contrato sejam homologados previamente pela entidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenham obrigação de fazer, as empresas pagarão a seus empregados, através do sindicato profissional, uma multa em valor equivalente a 01 salário mínimo vigente à época do descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSINATURA DIGITAL DA CTPS CONFORME E-SOCIAL

Ficam as empresas obrigadas a orientar o empregado a baixar sua CTPS DIGITAL no seu celular com propósito do acompanhamento do funcionário ao seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSTO DE RENDA

As empresas deverão fornecer a seus empregados, uma vez solicitados por estes, no caso de rescisão contratual, a informação de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques, e desde que não haja culpa do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de Caixa deve ser efetuada na presença e à vista do empregado por ela responsável, sob pena não ser permitida qualquer compensação ou reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

Fica estabelecido que as cláusulas pactuadas no presente instrumento terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS DE CARÁTER ECONÔMICO

Em março de 2025, as partes reunir-se-ão para estabelecer novas regras para as cláusulas de caráter econômico, tais como Pisos Profissionais, Reajuste Salarial, Premiações e Contribuições Negociais a vigorar a partir de março de 2025, até fevereiro de 2026.

}

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUELCIR JOSE SAVANIM
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE

ANEXOS

ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

